



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA

LEI Nº 1044/96
de 07 de março de 1996.

**ALTERA O PERCENTUAL DE MULTAS
APLICADAS AOS TRIBUTOS
CONSTANTES DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO
MUNICIPAL.**

FERNANDO XAVIER DA SILVA, Prefeito Municipal de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,
Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe o art. 69, incisos II e V da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

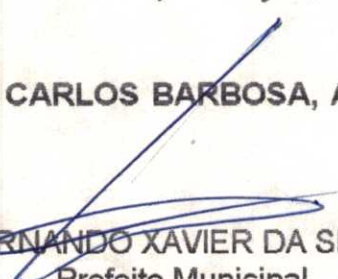
Art.1º - O artigo 131 da Lei Municipal Nº 717/90 - Código Tributário Municipal, passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 131 - O pagamento dos tributos, após o seu vencimento, terá incidência de multa nos seguintes percentuais, sem prejuízo da correção monetária e juro mensal de 1 % (um por cento) ao mês:

- I. 5 % (cinco por cento) no primeiro mês subsequente ao dia do vencimento;**
- II. 10 % (dez por cento) no segundo mês subsequente ao dia do vencimento.”**

Art.2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA, AOS 07 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 1996.


FERNANDO XAVIER DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
em 07 de março de 1996.


DARCI REALI
Sec. Mun. da Administração